



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Gestão Administrativa

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Administração dos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas

SASAC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 324/2019

PAD nº 3.134/2019

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **POTENCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.084.734/0001-03**, com sede na cidade de Pinhais-PR, à Rua Antonio de Castro Alves, 105, Fundos, Vargem Grande, CEP 83.321-250, telefone (41) 3344-7793/98508-0916, potencial.servicos@hotmail.com, neste ato representada por Fábio Mianti de Oliveira, CPF 009.071.649-35, para prestação de serviços de limpeza e conservação, cumulado com copeiragem, para os Fóruns Eleitorais da Região de Maringá-PR, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015:

Art. 24. - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..." (grifo nosso)

Salientamos que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pelo qual podemos concluir que o “fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento

que o Direito ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Por fim, verificamos que estamos diante de situação resultante do imprevisível e não da inércia administrativa, outro fator importante descrito pela doutrina³ para fundamentação no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93. Há, desta feita, obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada em tempo hábil pela Administração.

1. OBJETO

A contratação de postos de serviços de limpeza e conservação, cumuladas com copeiragem, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos e deverá ser realizada nos seguintes locais:

POLO 4 – Maringá

	CIDADES	ZONAS	M²	CARGA HORÁRIA
1	ALTO PARANÁ – Rua Pasteur, 973 - Centro	87	250	20
2	ASTORGA – Rua Batista Borázio, 31 - Centro	67	210	20
3	BARBOSA FERRAZ – Rua José Trigo, 363 - Centro	133	250	20
4	CAMPO MOURÃO – Av José Custódio de Oliveira, 2004 – Centro	31, 183	427	20
5	CENTENÁRIO DO SUL – Praça Rui Barbosa - Centro	159	250	20
6	CIANORTE – Avenida Goiás, 51 - Centro	88, 149	344	20
7	CIDADE GAÚCHA – Alameda Santa Maria, 46 - Centro	127	250	20
8	COLORADO – Avenida Brasil, S/N - Centro	95	250	20
9	CRUZEIRO DO OESTE – Av. Brasil, 4220 – Pça Agenor Bortolon – Sul Brasileira	86	210	20
10	ENGENHEIRO BELTRÃO – Av. Brasil, S/N - Centro	116	250	20
11	GRANDES RIOS – Rua Amazonas, 1000	136	250	20
12	ICARAIMA – Av. Genercy Delfino Coelho, 62	172	250	20
13	IRETAMA – Av. São Paulo, 691 - Centro	141	250	20
14	IVAIPORÃ – Av. Itália, 10 – Jardim Europa	93	274	20
15	JANDAIA DO SUL – Rua José Miguel Villar, 330 – Conjunto Nova Jandaia	70	250	20

licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7ª ed., 2008, p. 329.

² Idem, p. 348.

³ ESCOBAR, Mariense apud FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Id. P. 332.

16	LOANDA – Rua Rio Grande do Sul, S/N – Alto da Glória	85	250	20
17	MAMBORÉ – Rua Itacil Martins, 405 – Alto da Glória	170	250	20
18	MANDAGUAÇU – Rua Xangai, 198 – Jardim Mônaco	102	250	20
19	MANDAGUARI – Av. Marcos Dias, 297 – Jardim Boa Vista	60	250	20
20	MARIALVA – Rua Tio Ribas, 1050 – Vila Brasil	81	250	20
21	NOVA ESPERANÇA – Rua Prof. ^a Adelina Procopiak, 268 – Centro	71	210	20
22	NOVA LONDRINA – Av. Itio Kondo, 1054 - Centro	96	250	20
23	PARAISO DO NORTE – Rua Projetada, S/N, fundos - Centro	100	250	20
24	PARANACITY – Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Centro	91	250	20
25	PARANAVAI – Rua Dep. Heitor de Alencar Furtado, 3.300 – Jardim São Jorge	72	391	20
26	PEABIRU – Rua Júlio Carneiro Camargo, 331 - Centro	74	250	20
27	SANTA FÉ – Rua Amabili Belanda Batista, 589	150	250	20
28	SANTA ISABEL DO IVAI – Rua Princesa Isabel, esq, rua Campos Sales - Centro	94	250	20
29	SÃO JOÃO DO IVAI – Rua Lauro Lopes dias, 1020 – Jardim Santa Terezinha	132	250	20
30	SARANDI – Rua Francisco de Almeida, S/N, Jardim Nova Aliança	206	360	20
31	TERRA BOA – Rua Ourupu, 145 - Centro	173	250	20
32	TERRA RICA – Av. Luiz Gualtierre, 615 - Centro	205	250	20
33	UMUARAMA – Rua Antonio F.F.da Costa, 3585 - Centro	89,142	510	20

2. VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses.

3. CÓDIGO SIASG

3.1. O CÓDIGO utilizado para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será SERVIÇO: 25194 – SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, unidade de fornecimento: UNIDADE.

4. VALOR

4.1 O valor total da contratação é de R\$ 187.663,41 (cento e oitenta e sete mil e seiscientos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. Elementos de Despesa – 33.90.37.02.

6. CONTRATO

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas referentes a contratação poderão ser sanadas com a Seção de Administração Predial deste TRE-PR através do telefone (41) 3330-8792 ou 3330-8921 ou pelo email sapre@tre-pr.jus.br.

Curitiba, 20 de março de 2019.

ADRIANA DE ALMEIDA BIESDORF

Técnico Judiciário

DÉBORA BEATRIZ MACHADO LOPES

Chefe da Seção de Administração de Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC